

## Parecer de Relator Especial 6/2025

Protocolo 40143 Envio em 25/02/2025 14:16:35

Ao Projeto de Lei nº 008/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 2.322.609,59, destinados ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos Municipal de Educação, de Turismo e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa conceder autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.322.609,59 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2025, no Gabinete do Prefeito e nos Departamentos Municipais de Educação, de Turismo e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I – Atividade 2003 – Manutenção da Propaganda e Publicidade Institucional - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Tesouro – R\$ 166.320,00;

II - Atividade 2042 – Manutenção de Creches e Pré-Escola, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro – R\$ 81.073,80;

III - Atividade 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro – R\$ 68.600,90;

IV - Projeto 1021 – Infraestrutura Turística do Município – pagamento de despesa com Obras e Instalações - Tesouro - R\$ 91.848,00;

V - Projeto 1014 - Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde pagamento de despesa com Obras e Instalações - Tesouro - R\$ 377.326,40;

VI - Atividade 2035 – Suporte Administrativo, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Transferência e Convênios Federais - Vinculados – R\$ 464.403,78;

VII - Atividade 2035 – Suporte Administrativo, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro – R\$ 125.726,75;

VIII - Atividade 2027 – Parceiros do SUS - MAC, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados – R\$ 947.309,96.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

De acordo com a justificativa do projeto, a medida objetiva realizar contratação de empresa habilitada e capacitada em prestar serviços na elaboração de projeto executivo de instalação elétrica de sistema de ar-condicionado e energia solar nos prédios e unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino e no prédio do Departamento de Educação diante da alta temperatura, fator que afeta diretamente a saúde, o bem-estar e produtividade das pessoas, a execução da ampliação do CAPS da Vila Popular, e do pagamento do piso de enfermagem referente ao período de janeiro e dezembro de 2025.

De acordo com o art. 2º, o crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

- I) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 910.895,85);
- II) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 947.309,96); e
- III) Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados (R\$ 464.403,78).

Em decorrência da abertura do crédito em análise, dispõe o art. 3º da propositura que será alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e do art. 30, inciso I da Constituição Federal. Se enquadra ainda, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 008/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Relator

